



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



## **PARECER 014/2025**

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2026**

# **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026**

**Orocó – PE  
Setembro de 2025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº014/2025 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA.

**RELATOR:**

**1. RELATÓRIO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 014/2025 que dispõe sobre *as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 – LDO*. Por seu turno, é de se observar que dita proposta legislativa também compreende as metas da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar e dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades do Poder Executivo.

Inicialmente é importante esclarecer que a iniciativa legislativa insculpida no art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 125 da Lei Orgânica Municipal foi respeitada, visto que em **31 de julho de 2025** o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 014/2025, o qual foi distribuído em **01 de agosto de 2025** a todos os edis.

Ato contínuo, como determinado regimentalmente, citado projeto foi apresentado em Plenário na sessão ordinária realizada em **01 de agosto 2025**.

Ademais, foi encaminhado à esta Comissão de Finanças e Orçamento, que tem a competência para emitir parecer sobre a proposta, bem como analisar as emendas por ventura apresentadas pelos parlamentares.

Por derradeiro, é importante registrar que foi realizada audiência pública na data de **26 de agosto de 2025**, com divulgação antecipada de pauta a todos os vereadores e comunicado enviado a toda imprensa desta urbe, divulgando-se a população. Dita audiência pública contou com a presença da **Secretária Executiva de Finanças**, Senhora **CÉLIA MARIA DA SILVA PEREIRA**, juntamente com sua equipe técnica, que explanou sobre a LDO, seus princípios, as metas sugeridas, a importância das emendas parlamentares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Ademais, é importante constar que na audiência pública foi devidamente aberto a discussão de todos os vereadores que tivesse interesse em se manifestar sobre a LDO 2026 assim o fizesse.

## **2. DOS FUNDAMENTOS**

No pertinente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Constituição Federal (art. 165, § 2º) e a Lei Orgânica deste Município (art. 75, §2º) abordam que a referida Lei *compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

*Pari passu*, como regra do Direito Orçamentário a Administração Pública, na feitura das normas orçamentárias, deve-se ter como alvo uma Gestão Fiscal responsável. Diante disso, a LDO submete-se também aos ditames insculpidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **3. DA ANÁLISE E DO PARECER DO RELATOR ACERCA DO PROJETO DE LDO - 2026.**

É ditame legal que a LDO deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos (art. 4º da LRF).

Corretamente consta no analisado Projeto de Lei que as diretrizes orçamentárias do Município de Orocó para o exercício de 2026 compreenderão (art. 1º):

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;*
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;*
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;*
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;*
- V - receitas e alterações na legislação tributária;*
- VI - execução da despesa pública;*
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



*VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios*

*públicos;*

*IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;*

*X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;*

*XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;*

*XII - endividamento e restos a pagar;*

*XIII - fiscalização e prestação de contas;*

*XIV - disposições gerais e transitórias*

Ademais, integra o projeto da LDO-2026 **Metas Fiscais**, em que estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, bem como o montante da dívida pública para o exercício de 2026 e para os dois seguintes (art. 6º do PL de LDO), respeitando, com isso o art. 4º, § 1º da LRF.

Neste passo, restou constatado no anexo de metas fiscais o cumprimento do disposto na LRF, quanto a avaliação de cumprimento das metas relativas ao ano anterior (Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo II).

Por fim, no Projeto aqui debatido restou observada a exigência de Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º da LRF), demonstrando a avaliação dos riscos e possíveis providências a serem tomadas, caso ocorram.

Diante do exposto, corroborando aos motivos apresentados no Projeto de Lei este relator entende pela tramitação regular do Projeto de Lei da LDO 2026, pois respeitados os ditames pertinentes à matéria, sobretudo, uma Gestão Fiscal responsável.

Ademais, é importante esclarecer que não foi apresentada qualquer emenda parlamentar ao Projeto ora analisado, ao passo em que a atuação desta Comissão, por óbvio, delibera sobre os dispositivos apresentados originalmente.

#### **4. CONCLUSÃO GERAL**

Diante do exposto, o entendimento das COMISSOES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E DE REDACAO (CCJR); E DE FISCALIZACAO, CONTROLE E ORÇAMENTO (CFCO), com o auxílio da Assessoria Jurídica e de que o Projeto de Lei em análise não afronta princípios constitucionais administrativos, orçamentários, financeiros, nem dispositivos constitucionais e legais e se apresenta dentro da técnica legislativa, não havendo óbice a discussão e votação da proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**5. PARECER DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E DE REDACAO - (CCJR)**

A relatoria, em estrita observância às disposições contidas no Regimento Interno, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº. 014/2025.

Na condição de relator verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026 e da outras providencias.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, ESTOU DE ACORDO com Projeto de Lei.

Este e o PARECER, salvo melhor juízo.

Oroco /PE, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

Vereador ELIÊNIO DA SILVA SOARES  
Relator

**5.1. COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E DE REDACAO**

O membro da Comissão decide PELAS CONCLUSOES, VOTAR com o relator quanto ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026 e da outras providencias.

Orocó/PE, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.

Vereador SANDRO JOSÉ DOS SANTOS  
Membro

**5.2. VOTO DO PRESIDENTE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**

O Presidente da Comissão decide, PELAS CONCLUSÕES, VOTAR com o relator quanto ao Projeto de Lei n.014/2025, o qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026 e da outras providencias.

Orocó/PE, aos 05 dias do mês de setembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**Vereador THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA  
Presidente**

**6. DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, acompanhando o voto da relatoria, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº. 014/2025, o qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026 e da outras providencias.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2025.

**Vereador MANOEL CICERO DE SOUZA  
Presidente**

**Vereador RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Relator**

**Vereador RICARDO PEREIRA AMANDO MENEZES  
Membro**